



Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Renda

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 P.A. Nº 004/2024 EMENDA MUNICIPAL Nº 12

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Renda neste ato representado pela Secretária, Sra. Daisy Daniela de Barros da Silva, CPF sob o nº 029.186.597-62, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Obra Social Maria do Carmo Fonseca Silva**, com sede na Rua Asfalto, nº 127, bairro Petrolândia, em Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.072-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.811.509/0001-63 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social Contagem – CMASC sob o nº. 23, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Adriane Cristina Pimenta Pires Bispo, portador da cédula de identidade RG nº 16.806.224 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº ***.596.126-** doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2024, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2024, decorrente de Emenda Municipal nº 12, Processo Administrativo nº 004/2024, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 03(três) meses, com início da vigência em 09/05/2025, visando a utilização do saldo remanescente e de rendimentos de aplicações financeiras para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho revisto e adequado no valor total de R\$ 56.031,79 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e setenta e nove centavos) para fomento às ações de geração de renda e de qualificação profissional, em atendimento aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos contagenses, na faixa etária a partir de 16 anos de idade, nas modalidades: remota e/ou presencial, em consonância com a política de geração de trabalho e renda do município de Contagem/MG e aquisição de materialidade e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações propostas no projeto básico.



Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Renda

1.2 Para garantir a execução, o Plano de Trabalho em anexo que foi inteiramente revisado, é parte integrante indissociável deste termo aditivo devendo ser aplicado entre as partes.

Parágrafo único: O plano de trabalho anexo poderá ser alterado e revisto, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC ou pela Administração, substanciada em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

2.1 Para custear as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, fica autorizada a utilização de rendimentos provenientes de aplicações financeiras no montante de R\$ 11.397,42 (onze mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), bem como do saldo remanescente no valor de R\$ 44.634,37 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 56.031,79 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

3.1 Fica mantida a designação como gestora da parceria a servidora Viviane Anastácio da Silva Ladislau - matrícula: 1546623, responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados conforme o Decreto nº 786, de 27 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”.

4.2 Conforme determina o Decreto Municipal nº 786/2022, a prestação de contas deverá ser efetuada em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevante à celeridade do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Renda

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições no Termo de Colaboração nº 004/202, observadas as condições em Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 08 de maio de 2025.

Daisy Daniela de Barros da Silva

Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda

Adriane Cristina Pimenta Pires Bispo

Presidente da OSC - Obra Social Maria do Carmo Fonseca Silva

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: